



# Da justiça como princípio de vontade igualitária para a justiça como aumento de potência. Nietzsche e a justiça como meio de inversão da má consciência em aumento da potência afirmadora da vida

From justice as principle of egalitarian will to justice as increase of power. Nietzsche and justice as a way of inversion of bad conscience in increase of the affirming power of life

Adilson Felício Feiler<sup>1</sup>

---

**Resumo:** Conceber a justiça como princípio que iguala, é colocar-se no processo contrário ao aumento da vida. É esta a ideia principal que se depreende dos escritos de Nietzsche, em especial, em *Humano, demasiado humano* e *Para a Genealogia da moral*. Compreendida como jogo de forças, a vida se eleva na medida em que, a ela, se opõe obstáculos, como é o caso da violência, da guerra, da ofensa e da exploração. À medida em que a justiça sacraliza a vingança, eleva os afetos reativos, colocando-se numa posição de hostilidade à promoção da vida. Pelo contrário, à justiça cabe romper com aquela instituição da lei que somente enxerga a proposição do prejudicado, para colocar-se ao lado do ser humano ativo, violento e excessivo. À justiça se liga, portanto, um valor biológico que eleva e estimula os afetos ativos que querem dominar e possuir, de modo a inverter a má consciência em boa consciência, substituindo a vingança e o ressentimento pela afirmação das forças. Em que medida a justiça, que lida sob este prisma biologicista, é capaz de dar conta daquilo que lhe compete enquanto promoção do bem comum?

**Palavras chave:** Nietzsche. Justiça. Má consciência. Ressentimento. Potência

**Abstract:** Conceiving justice as principle that equals is put itself in the process opposite to life increase. This is the main idea that shows from the Nietzsche's written, specially, *Human, too human*, and *For Genealogy of moral*. Conceived as gambli of mights, the life rises insofar as to it opposes obstacles, as the violence, the war, the offence, and the exploitation. As long as justice sacralises the revenge, rises the reactive affections, putting itself in a position of hostility to promotion of life. On the contrary, to justice must break with that law institution that only see proposition of the impaired for putting itself beside the active, violent and excessive human being. To justice connects it, hence, a biological value rises and stimulates actives affections that intend overlook and possess, in order to reverse the bad conscience in good conscience, replacing the revenge and the resentment by the affirmation of mights. To what extend justice, understood under this biologicist prism, is capable of accounting for what is it responsibility as promotion of the common good?

**Keywords:** Nietzsche. Justice. Bad conscience. Resentment. Power

---

<sup>1</sup> Doutor em filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor titular do departamento de filosofia da Universidade do Vale do Rios dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil. E-mail: <[afeiler@unisinis.com](mailto:afeiler@unisinis.com)>

## Considerações iniciais

As considerações que Nietzsche tece em torno da justiça vão ao encontro de sua tese geral a respeito do valor das diferenças presentes nas relações entre as forças com o fim de promover a vida. Neste sentido, a noção de justiça, enquanto equidade, está diametralmente oposta à afirmação da vida. Tudo o que, de alguma forma, impede o aumento das forças é considerado letal para a afirmação da vida. Neste rol, Nietzsche inclui todas as tendências que visam a igualar e rebaixar como faz aquele instinto dos fracos que clamam por justiça. De acordo com uma leitura biológica, o estado de Direito é considerado um estado de exceção, que resiste à promoção da vontade de vida. Para tanto, é preciso ir além do direito, mediante a supressão da justiça, que eleva o raciocínio e a vingança, invertendo a má consciência em consciência melhor, retirando das mãos da vingança o objeto de ressentimento. Ao contrário, aquele homem ativo, que em tudo, inspira excesso e violência goza de maior sentimento de justiça, pois a avaliação de seu objeto se dá de maneira verdadeira e imparcial. Este goza, ainda, do privilégio de não ter sua capacidade de agir obstruída pelo veneno da má consciência. Por essa razão, é o mais livre para potencializar aqueles os mais altos sentimentos promotores da vida.

Se a origem da justiça está ligada à equidade, à troca e ao intercâmbio, tal como lemos no aforismo 92 de *Humano, demasiado humano*, então é para se preservar. No fundo, paira, com a bandeira da justiça, o medo do combate a fim de que não venha a resultar em prejuízo dos dois lados do combate. A justiça, portanto, opera como resultado de uma negociação das pretensões de cada lado do embate. Os frutos da justiça, tais como a troca, o intercâmbio e a gratidão são promotores da paz, impedindo, conseqüentemente, o embate, o domínio e a guerra. Uma sociedade igualitária em que reina a paz é o sonho de todos aqueles que estão cansados do conflito, do embate e da guerra. Estão cansados da vida. Estão constantemente perturbados com a finalidade das ações alimentando uma consciência má que respire a indignação inequitativa e desproporcional daqueles bens que, de acordo com essa consciência, deveriam distribuir-se de modo aproximado e equânime. O esquecimento da finalidade das ações humanas conduz a um estado de má consciência, pois se abdica do genuíno e original, em nome do aparente. A consciência que se tem das ações humanas, por estar baseada em aparências, é má. A

justiça, originada do esquecimento autêntico das ações humanas, tem sua fonte de auto conservação na má consciência. É preciso, portanto, não esquecer qual a origem das ações humanas, sua verdadeira importância e mola propulsora, sob pena de entregar-se à passividade da má consciência, expressa em rancor, suspeita e vingança. Por outro lado, uma vez tendo clareza, quanto à origem da sua ação, o homem sabe que esta se liga ao alcance dos mais altos patamares da força. Desse modo, podemos, com Nietzsche, contradizer as palavras de Eugen Dühring, segundo o qual “A sensação reativa é a última garantia de justiça”<sup>2</sup>. Assim, não é o espírito reativo o último terreno da justiça, como Nietzsche se expressa na *Genealogia da moral*, porque, para ser justo não se tem como condição de possibilidade a reação, o ressentimento e o rebaixamento. A justiça conta com um caráter desenvolvido por um tipo psicológico além de

(...) comedido, distante, indiferente (...) uma atitude positiva (...) elevada, clara, branda e, também, de profunda objetividade do olho justo que julga, não se turvando sequer sob o assalto da injustiça pessoal, da derrisão e da calúnia, isto é, sinal de perfeição e suprema maestria.<sup>3</sup>

Por essa razão, uma ação justa é uma ação baseada no caráter do aumento da força, das mais altas possibilidades de domínio, de afirmação de si. Uma ação, portanto, que não é contaminada pela obstrução imposta pela má consciência. Logo, para além daquilo que “(...) aos poucos formou-se a aparência de que uma ação justa é uma ação altruísta.”<sup>4</sup> Uma ação justa possui um caráter afirmativo, que não se nega a si em prol da afirmação da proposição do outro. É uma ação não compassiva e rebaixadora dos instintos afirmativos da vida, colocando-se no patamar mais alto de valorização. Como genealogista, Nietzsche empreende todos os esforços em prol do não esquecimento da origem das ações humanas, a fim de que não se perca de vista a sua meta, a única e mais elevada: promover o valor de todos os valores: a vida. Este valor superior, que é a vida, tem na diversidade e nas diferenças, a sua mola propulsora.

Em nosso percurso, principiamos discutindo em que medida a justiça se depreende dos lastros deixados pelos movimentos igualitaristas

---

<sup>2</sup> DÜHRING, 1889, p. 23

<sup>3</sup> GM II, 11

<sup>4</sup> HH I, 92

presentes nas democracias europeias da época de Nietzsche e, em seu contraponto, presente nas várias manifestações interpostas pela diversidade. Seguimos, num segundo momento, mostrando a posição de Nietzsche contra Dühring sobre o ultrapassamento da justiça como vingança para a justiça como busca de maiores unidades de força. Para, finalmente, encarmos o problema da justiça como lei do mais forte.

### **1. A justiça para além da vingança que iguala para força que diferencia**

À justiça se liga o processo de constituição dos valores morais que, ao se pretenderem universais, escondem a origem da qual tiveram a sua proveniência. Diante disso, Nietzsche tem em seu procedimento genealógico um meio pelo qual detecta a origem, a história, de tais valores, também o valor da justiça. Sobre este processo, acompanhamos a reflexão de Gustavo Arantes Camargo: “(...) Nietzsche buscou pela história dos valores, a história de seu surgimento, assim como seu sentido, (...) até mesmo, o entendimento sobre o que é a própria justiça ao lhe conferir, também, uma origem histórica.”<sup>5</sup> Pensar esta origem, é pensar, ao mesmo tempo, as condições sob as quais tais valores nasceram, cresceram e frutificaram. O critério fundamental deles, que não é outro, senão a vida. Afirmar a vida como valor dos valores é afirmar a força da vontade, da qual demanda um *phatos* da distância, o sentimento afirmativo capaz de criar valores. Portanto, valores que são múltiplos e mutáveis. A justiça nasce como uma destes valores afirmativos, um valor da vontade de potência, egoísta e, portanto, de auto conservação. Esquecer isto é fazer da justiça um valor altruísta, baseado na retribuição.

Por isso, a justiça, entendida como retribuição, como dar a cada um aquilo que lhe pertence de direito, procura igualar aquilo que, de per si, é desigualável: a vida com as forças que a constituem. Estas somente produzirão mais força na medida em que lhe forem impostos embates e obstáculos e não a pacificação igualitária, típica daqueles que são dados a enfrentamentos e conflitos. Os de espírito abatido e recalcitrantes são subjugados por um espírito reativo. Ao invés de manifestarem e expressarem todas as suas pulsões internas, as retêm para si. Este movimento para trás, produzido pelas pulsões instintivas, desencadeia um sentimento de pôr-se contra si mesmo.

---

<sup>5</sup> CAMARGO, 2011, p. 81

Os obstáculos à ação consistem em interditos postos pela moral que, ao invés, de avançar, recua; ao invés de agir, reage. Considerar a tudo o que é forte e vigoroso como mau e indevido, pois é taxado de não altruísta, de injusto e não compassivo. Está, assim, demarcado o terreno em que nasce, cresce e que produz seus frutos. “A sensação de justiça é essencialmente um sentimento, uma sensação reativa.”<sup>6</sup> Aos que não agem, resta apenas reagir, que, mediante a bandeira da justiça manifestam, com espírito rancoroso e vingativo, a sua má consciência.

Nietzsche valoriza, até certo ponto, a leitura de Dühring sobre a justiça; não só a valoriza como também dela se apropria para tecer a sua crítica aos movimentos democráticos da Europa. Sensível à Alemanha do século XIX, Nietzsche entende que suas mudanças no âmbito econômico, político e social se devem, em grande parte, ao crescimento da indústria e a unificação dos Estados alemães em torno à Prússia. Tudo, neste sentido, leva a uniformizar o que emerge, segundo Scarlett Marton, a necessidade de

(...) salvaguardar a liberdade interior e impor-se, ao mesmo tempo, rigorosa disciplina. A liberdade interior conduz à rebelião contra a autoridade e à revolta contra toda a crença; a disciplina rigorosa leva a desfazer-se de hábitos, abandonar comodidades, renunciar à segurança.<sup>7</sup>

Quando se fala em liberdade interior, acentua-se o valor das diferenças, para além de tudo aquilo que se impõe como força uniformizadora. Nietzsche se impõe frente a toda a tendência que, conseqüente à uniformização, se expressa na monopolização e absolutização. Em contraposição a um Nietzsche que acentua o caos em seu pensamento, Reinhard Meurer, defende um outro Nietzsche: “O alvo do pensar compensatório de Nietzsche se denomina, em conjunto, justiça, como reconhecimento de uma pluralidade não necessariamente caótica, mas disposta em hierarquia.”<sup>8</sup> O sentir nietzschiano contra Dühring, sob o aspecto da contrapartida ao igualitarismo totalitário humanista filantrópico, aproxima-se da tese de Meurer, segundo o qual Nietzsche:

(...) intercede a favor de, em primeiro lugar, apreender toda a variedade das aspirações humanas, de acordo com sua tese fundamental sobre a

---

<sup>6</sup> DÜHRING, 1989, p. 219

<sup>7</sup> MARTON, 1993, p. 19

<sup>8</sup> MEURER, 1995, p. 172

efetividade (Wirklichkeit), segundo a qual esta seria a oposição e o concurso entre si de uma pluralidade de ‘vontades de poder’ heterogêneas e diversamente fortes. Justiça significa, a partir daí, não universalização coordenada com base em pretensa filantropia.<sup>9</sup>

De acordo com esse princípio “(...) a reunião de material, formulação e ordenamento conceitual de um imenso domínio de delicadas diferenças e sentimentos de valor que vivem, crescem, procriam e morrem.”<sup>10</sup> Por isso, comprova-se mais uma vez, a necessidade de Nietzsche procurar ir além de Dühring, ao apresentar uma proposta de justiça não conformada aos moldes da vingança, do ressentimento e da má consciência presente nos modelos políticos igualitaristas. Assim, enquanto Dühring afirma ser a justiça uma sensação reativa<sup>11</sup>, Nietzsche mostra outro modelo de justiça, segundo ele, muito mais autêntico. Aquela justiça que se depreende do homem ativo, violento e excessivo<sup>12</sup>.

Portanto, Nietzsche indica, diferentemente de Dühring, pelo menos uma proximidade maior da justiça mediante as invectivas do homem ativo. Neste sentido, a justiça, longe de ser considerada como divergência do valor da vida, pode ser um estímulo para o aumento das forças, desde que articuladas pelo homem ativo: aquele que não pauta a justiça sob o critério da igualdade, da vingança e nem do ressentimento e da má consciência, mas sob a liberdade da consciência, aquela não degenerada pela moral, que afirma a vida. Para tanto, como escreve Bruno Amaro Lacerda, “(...) a justiça exige diferenciações”<sup>13</sup>, aludindo à crítica nietzschiana ao igualitarismo socialista e cristão.

Misturados a essas antigas questões estão os alvos mais imediatos de Nietzsche: o socialismo e o cristianismo. O primeiro ao propor um igualitarismo radical, tem como consequência necessária a supressão da liberdade pela ascensão do despotismo? O segundo, com seus sacerdotes que parecem ‘tarântulas’ vingativas, é um ferrão que inocula em todas as pessoas o veneno da inveja e o do ressentimento sob a roupagem do ‘amor fraternal’?<sup>14</sup>

---

<sup>9</sup> MEURER, 1995, 174

<sup>10</sup> BM V, 186

<sup>11</sup> Cf. nota p. 219

<sup>12</sup> GM II, 11

<sup>13</sup> LACERDA, 2017, p. 159

<sup>14</sup> *Ibidem*

O socialismo, por possuir uma tendência a eliminar as diferenças, tem “(...) áspera recusa por Nietzsche (...) pois que concede demasiado pouco livre espaço pluralista para esgotamento das heterogêneas vontades de poder.”<sup>15</sup> O terreno da justiça inclui uma margem imensa e uma variada hierarquia de contraposições de forças que querem dominar. Quando Nietzsche, criticando Dühring, afirma que

(...) a nascente da justiça se acha em terreno do sentimento reativo, é preciso, em prol da verdade, contrapor-lhe bruscamente a afirmação inversa: o último terreno conquistado pela justiça é o sentimento reativo; não está em simplesmente dizer que a justiça nasce do homem ativo, mas que a justiça, para além do homem ativo ou reativo, consiste num atitude positiva<sup>16</sup>.

Ser justo é não permitir que o senso de objetividade seja travado pelo sentimento de estar sendo assaltado pela injúria, derrisão ou calúnia<sup>17</sup>. Ou seja, aquele sentimento de fragilidade próprio dos que são vítimas de uma esfera diante da qual se sentem incapazes de agir e de se afirmar. No fundo, a justiça é bastante semelhante a um fato, que vai se fazer sentir na vida daquele que a acolhe, dependendo da maneira que o acolhe.

Assim, se a justiça for acolhida por um sentimento de reação, de ser vítima, se assemelhar-se-á àquela caracterização da justiça proposta por Dühring, do rancor, da vingança e do ressentimento. Do contrário, essa mesma justiça, se acolhida com um espírito ativo, traz liberdade e uma consciência melhor. Seguimos para esta análise da justiça as observações de Antônio Edmilson Paschoal, segundo o qual “(...) a justiça não tem a sua origem num sentimento reativo e nem cumpre um mero papel de inibição das forças agressivas do homem, como se ela tivesse sido criada em contraposição à própria vida (...) Para o filósofo, os estados de direito, mesmo entendidos como ‘estados de exceção’ não são contrários ao princípio geral de expansão da vida e não visam conter o poder no homem.”<sup>18</sup> No entanto, consideramos um pouco apressada a conclusão de Paschoal, quando afirma que “(...) o direito é criado pelos fortes, ativos,

---

<sup>15</sup> MEURER, 1995, p. 177

<sup>16</sup> GM II, 11

<sup>17</sup> *Ibidem*

<sup>18</sup> PASCHOAL, 2014, p. 88

espontâneos, agressivos.”<sup>19</sup> Depreende-se da letra de Nietzsche que, sendo os estados de direito, estados de exceção, constituem meios “(...) para criar maiores unidades de poder.”<sup>20</sup>

O chamado estado de direito não é produto da criação do homem, mas é meio para que este alcance os mais altos patamares da força. É que o estado de direito restringe, parcialmente, a vontade de vida, é estado de exceção, para que se tenha como fim o alcance de maiores unidades de força. Assim, também a justiça, ao invés, de ser uma criação de homens fortes, se depreende da disposição da “(...) boa vontade entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se, de ‘entender-se’ mediante um compromisso e, com relação aos de menor poder força-los a um compromisso entre si.”<sup>21</sup> A justiça e o direito não são comportamentos ou atitudes, por isso não podem ser produtos da criação do homem como quer Paschoal. A justiça e o direito são disposições que se depreendem da maneira como o homem se coloca diante do outro homem, dos fatos e da vida em geral. Diante desta questão dispositiva da justiça e do direito, pergunta-se: Em que consiste esta maneira de se colocar frente aos fatos da vida a fim de se promover direito e justiça?

## **2. A justiça como estado de exceção para o aumento de potência**

A justiça e a injustiça não se originam a partir de ações ofensivas, sejam elas ações que violam, exploram ou destroem, mas “(...) apenas a partir da instituição da lei (e não como quer Dühring, a partir do ato ofensivo)<sup>22</sup>. Conforme for o posicionamento do homem diante desta instituição objetiva da lei, afirmando-a no sentido de corroborar com ela ou a negando, no sentido de se vitimar através dela, teremos, respectivamente, um homem ativo ou reativo. Contudo, é preciso não perder de vista que a esfera do direito, em sua condição primigênia de estado de exceção é considerado como meio para se criar unidades mais elevadas de força da qual se depreendem homens “(...) ativos, fortes,

---

<sup>19</sup> *Ibidem* p. 89

<sup>20</sup> GM II, 11

<sup>21</sup> GM II, 8

<sup>22</sup> GM II, 11

espontâneos, agressivos.”<sup>23</sup> Sob este aspecto, a tese da origem da justiça em Nietzsche é diametralmente oposta à tese de Dühring, podendo aproximar-se a Dühring, conforme uma disposição que encara a justiça como um ato ofensivo.

As teses do ressentimento como origem da justiça, em Dühring, e da disposição vingativa que a acolhe, em Nietzsche, ambas se encontram no solo do homem reativo. Por outro lado, Nietzsche rebate a tese comunista de Dühring “(...) de que toda a vontade deve considerar toda a outra vontade como igual, seria um princípio hostil à vida.”<sup>24</sup> Ora, segundo Nietzsche, se a justiça é meio para despertar unidades mais altas de potência, toda a tentativa de igualar põe-se num movimento diametralmente oposto.

A tendência da justiça como equidade, de dar ao outro o que ele quer, de negociação dos dois lados das partes litigantes, reflete as considerações nietzschianas sobre a justiça que se depreende do aforismo 92 de *Humano, demasiado humano*. Neste estágio de reflexão, correspondente à redação de *Humano, demasiado humano* Nietzsche apresenta muitas influências de Dühring. Além de influências, Nietzsche, ao mesmo tempo, parece pactuar com Dühring sobre as suas ideias da origem da justiça, se distancia também delas. É claro que esta distância passa a se evidenciar de forma clara a partir de *Para a genealogia da moral*, quando Nietzsche abertamente que se opõe ao pensamento de Dühring. Contudo, em *Humano, demasiado humano*, quando Nietzsche diz que a justiça se origina “(...) de um poderio mais ou menos igual.”<sup>25</sup>, já se contrapõe a Dühring por não considerar menor a justiça do solo do homem reativo. É em *Humano, demasiado humano* que Nietzsche tem a intenção, de maneira especial, de afastar o ser humano e a cultura de uma série de ilusões que foram criadas, impedindo o seu florescimento. Estas ilusões estão, em grande parte ligadas aquelas crenças na unidade indiferenciada da verdade sustentada pela metafísica tal como acompanhamos nas palavras de Eugen Fink: “O problema da cultura é agora posto de maneira mais crítica, já não o vê como glorificação dos Gregos, mas sim como uma tarefa de futuro simplesmente humanas, como tarefa de uma humanidade liberta de ilusões.”<sup>26</sup> Neste sentido, percebemos como vingança

---

<sup>23</sup> *Ibidem*

<sup>24</sup> GM II, 11

<sup>25</sup> HH I, 92

<sup>26</sup> FINK, p. 53-4

e gratidão podem sim contribuir, positivamente, para o incremento da cultura, na medida em que, libertas das amarras das ilusões provindas da fraqueza e do cansaço, promoverem unidades de força. Assim, “(...) originalmente a vingança pertence ao domínio da justiça. (...) Do mesmo modo a gratidão.”<sup>27</sup> Com isso, ligamos esta tese de *Humano, demasiado humano* da igualdade de sentimentos, tanto da vingança quanto da gratidão, como originários da justiça à tese de *Para a genealogia da moral* de que a lei, a justiça e o Estado de Direito, por fazerem parte daquilo que Nietzsche denomina de estado de exceção, restringindo parcialmente a vontade de vida, são meios para o aumento de potência, dependendo apenas da disposição, mediante a qual, o homem se coloca diante desta instituição da justiça. No fundo, as teses nietzschianas sobre a origem da justiça, através da leitura de Dühring de *Humano, demasiado humano, Para a Genealogia da moral* são as mesmas, crescendo apenas em explicitação.

Enquanto em *Humano, demasiado humano* Nietzsche fundamenta a origem da justiça a partir da troca, do pacto entre as duas partes litigantes dentro de um mesmo patamar de poder, “(...) a troca é o início da justiça (...) ela é reciprocidade e intercâmbio, não diferindo essencialmente da vingança”<sup>28</sup>, em *Para a genealogia da moral* a origem da justiça está ligada à busca de se criar maiores unidades de potência, dando-se uma atenção toda especial a maneira pela qual se dispõe para acolher a justiça, que pode ser ativa ou reativa. Como o próprio Nietzsche se expressa em *Para a genealogia da moral*, o ser justo ou injusto é fundamentado a partir da instituição da lei. “Em *Genealogia da Moral*, ele afirma que os sentimentos de obrigação e de culpa se originaram na relação pessoal primordial entre credor e devedor.”<sup>29</sup> Portanto, é algo neutro, para além da disposição da vontade humana. É como um fato, tal como nos expressamos anteriormente, que se acolhe e ao qual se resiste.

A acolhida do fato, tal como se apresenta, com jubilosa afirmação, corresponde a um niilismo ativo. A não acolhida do fato, sua recusa, corresponde a um niilismo passivo. Assim, a instituição da lei é, em si, niilista, não possuindo nenhuma meta a cumprir, no sentido de algo fechado e acabado. Caso tivesse, já teria cumprido. A única meta é a

---

<sup>27</sup> *Ibidem*

<sup>28</sup> LACERDA, 2017, p. 160

<sup>29</sup> *Ibidem*

realização mais plena da força. Se *em Humano, demasiado humano*, a justiça está ligada a um intercâmbio de forças entre duas partes em equiparação de poderio, seja a vingança ou a gratidão, em que a cada manifestação da força se intercambia a força oposta. Neste vai e vem da força, a justiça se realiza. Enquanto em *Para a genealogia da moral* a justiça se realiza mediante a disposição do homem ativo, aquele capaz de atingir estados mais altos de unidades de força.

Portanto, em ambas as abordagens, como em *Para a genealogia da moral*, a justiça está ligada à dimensão de se buscar atingir um *quantum* maior de força, diferentemente daquele modelo de justiça de Dühring, ligado à vingança e à reação. Em Nietzsche, a meta da justiça não é a de se vingar, de aniquilar a outra parte litigante, mas a de promover sempre mais unidades de força. Para tanto, Nietzsche vê na má consciência um obstáculo a ser superado, a fim de que aquelas unidades de força se produzam pela exteriorização dos instintos impedidos de se manifestarem pelos mecanismos impostos pela moral. Tais mecanismos não promovem crescimento, expansão, força e agressão, mas reação, degenerescência e apequenamento. Dentro destes últimos padrões se torna impossível a afirmação da vida, já que ela tem como fator de afirmação a força, a ação, a luta e a expansão. A justiça concebida como a busca de se “(...) criar maiores unidades de poder”<sup>30</sup> solapa o clichê comunista e nivelador proposto por Dühring. A vida se sustenta pela força e a força se produz pela luta, pelo desigual, plural, diverso, que, em unidades de potência sempre mais amplas, se atingem pontos mais culminantes de vida. Se a vida é afirmada mediante o alcance de maiores unidades de força, temos uma justiça firmada na palavra do mais forte. Em que medida, o fazer depender a justiça do expediente da força, conduz a justiça a um contrassenso?

### **3. As unidades de potência e o desejo de assenhorar-se como princípio da justiça**

Embora sinuoso, o caminho que se enceta, mediante a justiça, tem a finalidade de que não se venha a cair no nada,<sup>31</sup> direcionando-se no sentido da disposição dócil, de acolhida da força, da espontaneidade e da

---

<sup>30</sup> GM II, 11

<sup>31</sup> *Ibidem*

agressividade. Nietzsche quer fazer da justiça, e de todo o aparato jurídico composto pela lei e pelo direito, que em sua realidade institucional, por mais niilista que seja, encontre na disposição do homem ativo um terreno em que possa produzir seus frutos (criar), a saber, aquelas unidades mais potentes de força. Daqui se depreende uma característica fundamental na leitura de Nietzsche sobre a justiça, o diverso, desigual e hierárquico, para além daquele caráter comum e massificador presente nas democracias europeias da época de Nietzsche.

Nos fragmentos póstumos de 1887 11(127) (370) NB Nietzsche apresenta uma crítica contra o elemento da reciprocidade que se depreende da justiça a partir de John Stuart Mill. Nietzsche compreende esta maneira de se acolher a justiça como um rebaixamento da ação humana. Pois, mediante “(...) toda a ação se mostra como uma espécie de pagamento por algo que nos cabe “(...) pressupõe-se aqui a equivalência dos valores das ações em mim e em ti.”<sup>32</sup> Com a equivalência, a ação humana é rebaixada, pois perde o elemento da diferença e da diversidade. A ação é força, e toda a força quer se superar frente à força oposta, tendo como única meta o querer “(...) assenhorear-se sempre mais...”<sup>33</sup> A igualdade, a compensação e a reciprocidade, típicas da justiça que se concebe como dívida e necessidade de pagamento mostra-se vil e, portanto, contrária ao enaltecimento da vida, que em tudo busca apenas assenhorear-se. Em Nietzsche, a verdade, a justiça, a paz e afins somente são justificáveis enquanto possuírem valor pela luta. Enquanto se entender a luta não como simples palavra esparsa, mas como aquilo de que Nietzsche se expressa no aforismo 11 da Segunda Dissertação de *Para a Genealogia da Moral*, como busca de se alcançar sempre novas unidades de poder e de forças, tais unidades não são alcançadas senão no contexto da luta. No entanto, “(...) se vós quereis eliminar as fortes oposições e a diversidade de status, então suprimi o amor forte, a atitude elevada, os sentido do ser-por-si.”<sup>34</sup>

Quando a justiça impõe a equivalência nas ações, no sentido de se agir como resposta em igual medida com o que foi provocada a ação do outro, o que, no fundo não é nada senão reação. Pois, o que age para vingar

---

<sup>32</sup> FP 1887-8 11 [127]

<sup>33</sup> *Ibidem*

<sup>34</sup> *Ibidem* 11 [141]

a ação sofrida é movida pelo ressentimento, por uma consciência má e enferma: “(...) interdita-se ações a atitudes que, em si, pertencem às prerrogativas dos que se mostram como fortes.”<sup>35</sup> A justiça pensada na base da igualdade de direitos, mediante um pacto social, impedindo a manifestação da ação que se expressa pelos instintos de luta entre forças opostas contribui para o extermínio dos homens superiores que, dados à luta e à guerra, se opõem “(...) aos sentimentos de vingança e aos sentimentos nostálgicos.”<sup>36</sup> Eles concebem uma justiça para além da “supressão da ‘pena’; concebem “o equilíbrio no lugar de todos os meios da violência.”<sup>37</sup> O encaminhamento em direção a uma justiça concebida como equilíbrio, paz e ausência de guerra e luta, representa atrofia e degenerescência nos instintos responsáveis pela ativação da capacidade de agir. Este fenômeno é analisado por Lacerda pela:

passagem de uma justiça marcadamente punitiva, típica das sociedades que substituíram a vingança privada por uma vingança *pública*, às sociedades mais interessadas em *compor*, em resolver o conflito sem ter de *expurgar* o causador do dano e violador da ordem social. Nessas sociedades, fortalece-se a vontade de ver toda infração à ordem social como *resgatável*.<sup>38</sup>

Estas sociedades isolam, assim, o criminoso do ato praticado, contribuindo para o desenvolvimento do direito penal. Logo, “(...) quanto mais cresce o poder de um comunidade, mais brando se torna seu direito penal; quanto mais esse poder é enfraquecido, mais o direito penal se endurece.”<sup>39</sup>

Enquanto a justiça estiver imbuída por um instinto de vingança, da qual se depreende a culpa e o castigo com a meta de se atingir um estado de igualdade e de paz não se conseguirá atingir patamares mais altos de potência, repercutindo na estagnação das forças promotoras da vida. Por isso, “(...) para Nietzsche, a justiça e a injustiça não existem *em si*, apenas a partir da instituição da lei. Chamar de ofensas e violências de ações ‘injustas’ não têm sentido, pois é impossível pensar a vida sem qualquer

---

<sup>35</sup> *Ibidem* 11 [153]

<sup>36</sup> *Ibidem* 11 [236]

<sup>37</sup> *Ibidem* 11 [238]

<sup>38</sup> LACERDA, 2017, p. 161

<sup>39</sup> *Ibidem*

forma de ofensa ou violência.”<sup>40</sup> Pois só tem sentido a vida, enquanto há luta e vontade de assenhorar-se. O direito pensado do ponto de vista biológico é um estado de exceção. Assim, contra todos aqueles movimentos igualitaristas que pautam a justiça sobre a vingança, a igualdade e a paz, Nietzsche a compreende como aquela audaz busca de se atingir unidades mais altas de potência hierarquizadas que se contrapõem, no sentido de salvaguardar a ação promotora da vida.

### **Considerações finais**

A justiça está intimamente ligada ao instinto de vida, colocando-se na disposição daquele que busca atingir unidades mais altas de força. Logo, se a justiça se colocar contra essa busca de mais potência ela é uma má consciência, que, movida pela vingança e pelo rebaixamento, impede com que os instintos promotores de vida se exteriorizem, conduzindo-os para dentro de si, num movimento para trás. Com isso, o que deveria ser ação criadora, passa a ser reação degenerativa.

No fundo, Nietzsche pretende desmascarar os valores como “A capacidade de prestar contas, dignidade, sentimento de dever, justiça, humanidade, sinceridade, retidão, boa consciência.”<sup>41</sup> Diante destes valores, Nietzsche se pergunta qual a origem dos mesmos. Seu valor residiria nos valores mesmos em si ou em sua utilidade? No caso da justiça, caso o seu valor estivesse ligado a ela em si mesma enquanto valor, esta seria a fonte pela qual se atinge unidades mais altas de potência. Contudo, em virtude “(...) de ter sido apenas a tosca utilidade que levou a honrar uma tal virtude irresistível.”<sup>42</sup>, valores como a justiça acabam reduzindo-se à degenerescência, ou seja, tornar-se-ia instrumento de vingança com o intuito de se atingir o igualitarismo.

O valor que a justiça tem passa a ser trocado pela sua utilidade para o outro, para uma sociedade, para a humanidade. Somente enquanto valor em si, a justiça cumpre para com o seu papel: a afirmação da vida, o valor último, o qual não pode ser avaliado, que é a busca de se atingir unidades mais altas de potência, sua culminância e plenitude. Contudo, a justiça,

---

<sup>40</sup> *Ibidem*

<sup>41</sup> FP 1887-8 11 [325]

<sup>42</sup> *Ibidem*

que está na base da afirmação da vida em plenitude, traz consigo o ônus da hierarquia da força, que, ao assenhorar-se, oprime e subjuga em nome da lei do mais forte.

## **Referências**

CAMARGO, Gustavo Arantes. Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche. Estudos Nietzsche. Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, jan./jun. 2011.

FINK, Eugen. A filosofia de Nietzsche. Lisboa: Editorial Presença.

LACERDA, Bruno Amaro. Nietzsche e a igualdade da justiça. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 33, n. 2: 158-171, jun./dez. 2017.

MARTON, Scarlett. Nietzsche. A transvaloração dos valores. Coleção Logos. São Paulo: Editora Moderna, 1993.

MEURER, Reinhart. O outro Nietzsche: justiça contra utopia moral. In: Trans/Form/Ação, São Paulo, 18: 171-182, 1995. NIETZSCHE, Friedrich. Sämtliche Werke: Kritische Studienausgabe in 15 Bänden herausgegeben von Giorgio Colli und Mazzino Montinari. Berlin: de Gruyter, 1999.

\_\_\_\_\_. Nietzsche Briefwechsel: herausgegeben von Giorgio Colli und Mazzino Montinari. Berlin: Walter de Gruyter, 1981.

\_\_\_\_\_. Humano, demasiado humano. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. Além do bem e do mal. Prelúdio a uma filosofia do futuro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. Genealogia da moral. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PASCOAL, Antonio Edmilson. Nietzsche e o Ressentimento. São Paulo: Humanitas, 2014.

## **Endereço postal:**

Programa de Pós-Graduação Filosofia da UNISINOS  
Av. Unisinos 950, Cristo Rei, São Leopoldo,- RS, Brasil  
Data de recebimento: 11-03-2018  
Data de aceite: 17/03/2018